



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° - PLEN
(Projeto de Lei nº. 534, de 2021)
Modificativa

SF/21805.06134-35

O art. 2º do Projeto de Lei nº. 534, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas contra a covid-19, desde que sejam integralmente doadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de serem utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Parágrafo único: Cabe ao Estado, por meio da Comissão Intergestores Tripartite, autorizar a possibilidade de compra e oferta dessas vacinas pelo setor privado, desde que já tenham imunizantes suficientes para serem ofertados pelo poder público.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de vacinas para COVID ainda está em ritmo de baixa produção, por motivos óbvios. Muito pouco tempo foi para desenvolvimento e produção, o tempo foi recorde inclusive.

Pestas razões, solicito o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de janeiro de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA